



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



**TERMO DE ABERTURA PROCESSO LEGISLATIVO**

**Data do Recebimento:** 20/02/2026  
**Número da proposição:** PL N° 007/2026  
**Nome do Proponente :** EXECUTIVO

Informamos que, na presente data, recebemos a proposição mencionada, a qual está devidamente registrada e protocolada.

**DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:**

**EMENTA :** DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA SERVIDORES E OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.Este **Termo de Abertura de Processo Legislativo** é assinado pela Secretária, Oficializando o início dos trâmites regimentais para análise e deliberação da matéria pelos vereadores.

Dado e passado na Câmara Municipal de Extremoz/RN, aos 20 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2026.

Kaynara Kelly de Lima Trindade Domingos  
**Matrícula n° 1201**  
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN

**Proc. Administrativo 5- 109/2026**

**De:** Walleska P. - 03. PJM

**Para:** GP - GABINETE DA PREFEITA - A/C Jussara S.

**Data:** 13/02/2026 às 12:25:21

**Setores envolvidos:**

03. PJM, 04. CGM, GP, 08. SEMARHP, 2 ORÇAMENTO, 07.2

**PROJETO DE LEI - TRAMITAÇÃO - REAJUSTE DO MÍNIMO**

**EXTREMOZ**  
**PREFEITURA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO-PJM

A Exma. Sra. Prefeita \* Jussara Sales de Souza - PME

A Exma. Sra. Procuradora \* Grasiele Miranda Souto - 03. PJM

Cumprimentando-a cordialmente, venho por intermédio deste, **solicitar a assinatura do projeto de lei em anexo, com a finalidade de encaminhá-lo para à Câmara Municipal de Extremoz**, em que: "Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores e ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Extremoz, e dá outras providências."

Ressalto que os presentes autos se encontram instruídos com:

- Projeto de Lei, com redação normativa e exposição de motivos;
- Impacto Financeiro-Orçamentário, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Análise de Previsibilidade Orçamentária do Projeto de Lei;

Ademais, o Executivo **solicita a tramitação em regime de urgência**, nos termos do art. 20-L da Lei Orgânica de Extremoz, que dispõe: "O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projeto de lei orgânica municipal de sua iniciativa", tendo em vista que a atualização salarial prevista no Projeto de Lei é medida indispensável para assegurar a motivação, valorização desses profissionais, evitando a descontinuidade de serviços públicos fundamentais.

Ao ensejo, renovo votos de estima.

Atenciosamente,

**Walleska Bittencourt**  
Assessora Jurídica

**Anexos:**

- 01\_PROJETO\_DE\_LEI\_N\_PL\_REAJUSTE\_DO\_MINIMO.pdf
- 02\_Impacto\_Financeiro\_Reajuste\_Salario\_Minimo\_2026\_Efetivos\_e\_Comissionados.pdf
- 03\_Analise\_de\_Previsibilidade\_Orcamentaria.pdf





007  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.



Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores e ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Extremoz, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das **atribuições** que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, apresenta o seguinte Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores, a saber:

**Art. 1º.** Fica definido em R\$ R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2026, aos servidores efetivos e os ocupantes de cargos de provimento em comissão, da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, nos termos do Decreto Presidencial de nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que fixou o valor do salário mínimo nacional.

**Art. 2º.** Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo efetivo e de provimento em comissão, perceberá, mensalmente, por jornada de trabalho, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante ao disposto no artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal, e no Decreto Nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

**Art. 3º.** A remuneração de aposentados e pensionistas, ainda que decorrentes do regime estatutário não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Rua Capitão José da Penha - Centro, Extremoz – RN  
Email: gabinetecivilextremoz@gmail.com

03/03/2026  
Câmara Municipal de Extremoz  
APROVADO

Página 1 de 4



**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições contrárias.

Extremoz/RN, 13 de fevereiro de 2026.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Rua Capitão José da Penha - Centro, Extremoz – RN  
Email: gabinetecivilextremoz@gmail.com

Página 2 de 4





JUSTIFICATIVA

MENSAGEM PL Nº \_\_\_/2026

Senhor(a) Presidente,  
Senhores Vereadores,



Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a adequação do piso salarial mínimo no âmbito da Administração Pública Municipal de Extremoz, garantindo que nenhum servidor público efetivo ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceba remuneração inferior ao salário mínimo nacional, e dá outras providências”*.

A presente proposição tem por finalidade promover a adequação dos vencimentos dos servidores municipais, especialmente daqueles enquadrados em cargos cuja remuneração básica, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.269/2025, restou fixada em valor equivalente ao salário mínimo vigente, assegurando a observância do patamar remuneratório mínimo constitucionalmente garantido.

A reforma administrativa implementada pela Lei Complementar nº 1.269/2025 promoveu a reorganização da estrutura administrativa municipal, redefinindo cargos, simbologias e valores remuneratórios. No entanto, em relação a determinados cargos de provimento em comissão, notadamente os de simbologia CC4, a remuneração estabelecida mostrou-se equivalente ao salário mínimo nacional da época, o que impõe a necessária correção normativa para evitar afronta direta ao texto constitucional.

Diante desse cenário, a presente iniciativa busca concretizar o dever do Poder Público Municipal de observar os princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, garantindo que nenhum servidor público municipal receba remuneração inferior ao salário mínimo, conforme assegurado pelo art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, aplicável também aos servidores públicos, inclusive aos ocupantes de cargos em comissão.





Vale ressaltar que, foi publicado em 23 de dezembro de 2025, o Decreto Presidencial nº 17.797, que ajustou o salário mínimo vigente para o ano de 2026 em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), reajuste de 6,79%.

O projeto encontra respaldo constitucional, ainda, no dever do ente municipal de zelar pela observância das normas constitucionais de proteção ao trabalhador e de assegurar condições mínimas de subsistência, bem como na competência administrativa do Município para organizar seu quadro de pessoal e fixar a remuneração de seus servidores.

**As medidas previstas no projeto não configuram aumento real de vencimentos, tampouco implicam reestruturação de carreiras, limitando-se a promover adequação obrigatória de natureza constitucional, corrigindo distorção remuneratória existente e conferindo segurança jurídica à Administração Municipal.**

Dessa forma, o Município de Extremoz reafirma, por meio deste Projeto de Lei, o compromisso com a legalidade, a valorização do servidor público e a observância dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição da República, prevenindo irregularidades e garantindo tratamento remuneratório mínimo digno aos seus servidores.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação da Câmara Municipal de Extremoz, confiante em sua aprovação, por se tratar de medida necessária, de relevante interesse público e estritamente vinculada ao cumprimento de comando constitucional, sem prejuízo ao equilíbrio orçamentário do Município.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço a Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, **solicitando que seja atribuído o regime de urgência previsto em nossa lei orgânica.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Extremoz/RN,  
13 de fevereiro de 2026.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Rua Capitão José da Penha - Centro, Extremoz – RN  
Email: gabinetecivilextremoz@gmail.com





### IMPACTO FINANCEIRO - EFETIVOS

Fopag - Dez/2025				
Rubrica	2026	2027	2028	
Remuneração (a)	R\$ 3.057,00	R\$ 3.057,00	RS	3.057,00
1/3 de Férias (8,33% / 3 = 2,77%) (b)	R\$ 84,68	R\$ 84,68	RS	84,68
13º Salário (1 / 12 = 0,0833 X 100 = 8,33%) (c)	R\$ 254,65	R\$ 254,65	RS	254,65
<b>Custo Anual (d=a+b+c)</b>	<b>R\$ 3.396,33</b>	<b>R\$ 3.396,33</b>	<b>RS</b>	<b>3.396,33</b>
(+) Contribuição Patronal RPPS (24%) (e)	R\$ 815,12	R\$ 815,12	RS	815,12
(-) Retorno Financeiro (IRRF) (f)	R\$ -	R\$ -	RS	-
<b>Total Mensal (g=(d+e)-f)</b>	<b>R\$ 4.211,45</b>	<b>R\$ 4.211,45</b>	<b>RS</b>	<b>4.211,45</b>

### Projeto Lei Municipal n.º XXX/2026

Rubrica	2026	2027	2028	
Remuneração (a)	R\$ 3.242,00	R\$ 3.242,00	RS	3.242,00
1/3 de Férias (8,33% / 3 = 2,77%) (b)	R\$ 89,80	R\$ 89,80	RS	89,80
13º Salário (1 / 12 = 0,0833 X 100 = 8,33%) (c)	R\$ 270,06	R\$ 270,06	RS	270,06
<b>Custo Anual (d=a+b+c)</b>	<b>R\$ 3.601,86</b>	<b>R\$ 3.601,86</b>	<b>RS</b>	<b>3.601,86</b>
(+) Contribuição Patronal RPPS (24%) (e)	R\$ 864,45	R\$ 864,45	RS	864,45
(-) Retorno Financeiro (IRRF) (f)	R\$ -	R\$ -	RS	-
<b>Total Mensal (g=(d+e)-f)</b>	<b>R\$ 4.466,31</b>	<b>R\$ 4.466,31</b>	<b>RS</b>	<b>4.466,31</b>

### IMPACTO PROJETADO

Rubrica	2026	2027	2028	
Remuneração (a)	R\$ 185,00	R\$ 185,00	RS	185,00
1/3 de Férias (8,33% / 3 = 2,77%) (b)	R\$ 5,12	R\$ 5,12	RS	5,12
13º Salário (1 / 12 = 0,0833 X 100 = 8,33%) (c)	R\$ 15,41	R\$ 15,41	RS	15,41
<b>Custo Anual (d=a+b+c)</b>	<b>R\$ 205,54</b>	<b>R\$ 205,54</b>	<b>RS</b>	<b>205,54</b>
(+) Contribuição Patronal RPPS (24%) (e)	R\$ 49,33	R\$ 49,33	RS	49,33
(-) Retorno Financeiro (IRRF) (f)	R\$ -	R\$ -	RS	-
<b>Total Mensal (g=(d+e)-f)</b>	<b>R\$ 254,86</b>	<b>R\$ 254,86</b>	<b>RS</b>	<b>254,86</b>
<b>Total Anual (g=((d+e)-f) *12 meses)</b>	<b>R\$ 3.058,36</b>	<b>R\$ 3.058,36</b>	<b>RS</b>	<b>3.058,36</b>





secretariacmedocgeral secretariacmedocgeral &lt;secretariacmedocgeral@gmail.com&gt;

**PL 007/2026 Solicitação de Despacho Inicial**

2 mensagens

secretariacmedocgeral secretariacmedocgeral &lt;secretariacmedocgeral@gmail.com&gt;

20 de fevereiro de 2026 às  
12:06

Para: hercilioejales@gmail.com

Projeto de Lei nº 007/2026

**À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Extremoz**

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo o **Projeto de Lei nº 007/2026**, de autoria do(a) PODER EXECUTIVO, que "*DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA SERVIDORES E OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A presente remessa tem por objetivo solicitar a elaboração de um Despacho Jurídico Inicial contendo a análise de conformidade formal, legal, financeira e de ineditismo da referida proposição.

O referido parecer prévio é fundamental para subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara quanto ao recebimento e prosseguimento da matéria ou a sua recusa liminar e devolução ao autor. Para assegurar a lisura do processo legislativo, solicitamos que a análise observe rigorosamente os seguintes pontos:

**1. Do Regimento Interno da Câmara:**

- a) **Art. 106, incisos I e II:** Verificar se a proposição não invade a competência privativa da União/Estado, nem a iniciativa privativa do Poder Executivo/Poder Legislativo.
- b) **Art. 106, inciso VII c/c Arts. 87 a 91:** Verificar se o projeto está devidamente instruído com justificativa escrita e se obedece aos preceitos de clareza e objetividade.

**2. Da Verificação de Duplicidade e Preexistência Normativa:**

- a) **Análise de Ineditismo:** Em conformidade com o princípio da racionalização do ordenamento jurídico e com fulcro no **Art. 142, § 2º, inciso I** e **Art. 106, inciso VI** do Regimento Interno, solicitamos verificar se a matéria já é objeto de Lei Municipal vigente ou se consiste em proposição idêntica a outra já aprovada ou rejeitada na atual sessão legislativa.
- b) **Consulta Obrigatória:** Para tanto, é imprescindível realizar a consulta e o cruzamento de dados no banco de leis atualizado do Município, disponível no endereço eletrônico: <https://extremoz.rn.gov.br/leis/leis-2026/>.

**3. Da Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998):**

- a) Verificar se o projeto obedece à estruturação básica (epígrafe, ementa, preâmbulo, parte normativa e parte final) e se não contém matéria estranha ao seu objeto, conforme exigências de clareza e precisão da

referida lei.

#### 4. Da Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF):

a) Verificar, se aplicável, o cumprimento dos Arts. 14, 16 e 17 da LRF (existência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para criação de despesas continuadas ou medidas de compensação para renúncia de receita).



Desta forma, após as devidas consultas e análises, solicitamos que a Assessoria emita opinião expressa e conclusiva:

1. Pelo **recebimento e prosseguimento regular** do projeto, atestando sua aptidão formal, fiscal e seu ineditismo, com o seu consequente envio às Comissões Permanentes; OU
2. Pela **recusa e devolução ao autor**, apontando as inépcias formais, inconstitucionalidades flagrantes, ausência de impacto financeiro (LRF) ou a existência de **duplicidade com lei preexistente** constante no portal oficial.

Em anexo, segue a cópia integral do Projeto de Lei e sua justificativa.

Ficamos no aguardo do retorno processual.

*Atenciosamente,*

**KAYNARA KELLY DE LIMA TRINDADE DOMINGOS**

MATRÍCULA Nº 1201

Secretaria da Câmara Municipal de Extremoz/RN

 **PL 007 EXECUTIVO.pdf**  
1357K

**HERCILIO E JALES ADVOGADOS ASSOCIADOS** <hercilioejales@gmail.com>

20 de fevereiro de 2026 às 16:08

Para: secretariacmedocgeral secretariacmedocgeral <secretariacmedocgeral@gmail.com>

Boa tarde.

Segue em anexo despacho referente ao presente projeto de lei complementar.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--


*Atenciosamente,*



**ANA ELIZA JALES GOMES**

Sócia Administradora OAB/RN 13.689

**HERCILIO E JALES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

 **DESPACHO INICIAL PLC 7.2026 - ASSESSORIA JURÍDICA-assinado.pdf**  
2084K

**ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**  
**DESPACHO JURÍDICO PRELIMINAR DE CONFORMIDADE**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 007/2026**

**AUTORIA:** Chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeita Jussara Sales de Souza)

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores e ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Extremoz, e dá outras providências.

Trata-se de solicitação da Secretaria desta Casa Legislativa para análise preliminar de conformidade do Projeto de Lei (Ordinária) em epígrafe, com o fito de subsidiar o Excelentíssimo Senhor Presidente quanto ao recebimento ou recusa liminar da matéria. Passo à análise dos requisitos de admissibilidade.

**1. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ADMISSIBILIDADE GERAL (ART. 106 DO REGIMENTO INTERNO E LOM)**

O Art. 106 do Regimento Interno, em seus incisos I a XI, elenca de forma taxativa as hipóteses em que o Presidente não aceitará a proposição. Submetido o projeto a este crivo integral, constata-se que a matéria não incide em nenhuma das vedações regimentais.

No que tange especificamente à competência e iniciativa, a matéria trata da fixação e reajuste de remuneração de servidores públicos municipais (efetivos e comissionados).

De acordo com o Art. 20-I, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a fixação da remuneração e sobre servidores públicos do Poder Executivo.

Portanto, a propositura obedece à competência local e sua autoria pelo Chefe do Executivo está estritamente correta.

## 2. DA FORMA E JUSTIFICATIVA (REGIMENTO INTERNO)

A proposição foi analisada sob a ótica dos Arts. 87 a 91 c/c Art. 106, inciso VII, do Regimento Interno.

A redação apresenta-se clara, objetiva e concisa.

O projeto está devidamente acompanhado de sua Justificativa escrita (Mensagem), cumprindo o requisito essencial exigido pelo Art. 91 do Regimento.

A justificativa esclarece o objetivo de adequar o piso salarial do Município ao salário-mínimo nacional de R\$ 1.621,00, instituído pelo Decreto Presidencial nº 12.797/2025, garantindo o preceito constitucional do art. 7º, IV, da CF/88.

## 3. DO INEDITISMO E DA DUPLICIDADE (REGIMENTO INTERNO E PORTAL DE LEIS)

Em cumprimento à racionalização do ordenamento jurídico e ao ineditismo (Art. 142, § 2º, I, do Regimento), atesta-se que a matéria não configura duplicidade, consistindo na atualização legal anual e obrigatória do piso salarial da municipalidade para o exercício de 2026.

## 4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA (LCP Nº 95/1998)

O projeto foi submetido ao crivo da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

**Estruturação (Art. 3º):** O projeto possui a estruturação básica contendo a parte preliminar (epígrafe e ementa), preâmbulo indicando a autoria e a fundamentação (Art. 10, inciso IV, da LOM), articulado normativo e a cláusula de vigência na parte final prevendo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, prática compatível e usual para leis de reajuste do salário-mínimo.

## 5. DA RESPONSABILIDADE FISCAL (LCP Nº 101/2000 - LRF)

Sendo o projeto gerador de impacto financeiro, foi rigorosamente analisado sob a ótica dos Arts. 16 e 17 da LRF.

O projeto **ATENDE** perfeitamente à Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que está instruído com o Impacto Financeiro e a "Análise de Previsibilidade Orçamentária"



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



(Processo nº 109/2026) elaborada pela Controladoria Geral do Município (CGM). O relatório da CGM atesta que a despesa total com pessoal do Executivo fechou o último quadrimestre em **49,55%**, ficando, portanto, abaixo do limite prudencial de 51,30% estipulado pela LRF e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal (Lei nº 1.323/2025).

Há, portanto, lastro fiscal e orçamentário comprovado.

## **6. DO PEDIDO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA (VEDAÇÃO LEGAL)**

Na Mensagem de envio do PL, a Chefe do Poder Executivo solicita que seja atribuído o regime de urgência previsto na Lei Orgânica.

Verifica-se que o pleito encontra amparo no **Art. 20-L da Lei Orgânica do Município de Extremoz**, que confere ao Prefeito a prerrogativa de solicitar urgência para projetos de sua iniciativa.

Diferentemente dos Projetos de Lei Complementar (que possuem vedação expressa no § 3º do mesmo artigo), a presente proposição é um **Projeto de Lei Ordinária**, sendo a aplicação da urgência constitucional plenamente lícita e vinculante.

Caso a Câmara entenda pela necessidade de acelerar ainda mais a tramitação em virtude de sua relevância, deverá fazê-lo unicamente pelos trâmites de *Urgência Especial* ou *Urgência Simples* previstos nos Arts. 118 a 120 do Regimento Interno, os quais dependem de provocação e aprovação pelo próprio Plenário.

## **7. CONCLUSÃO E OPINATIVO JURÍDICO**

Diante do exposto, por preencher todos os requisitos formais e materiais dispostos no Regimento Interno desta Casa, os preceitos de técnica legislativa da Lei Complementar Federal nº 95/98 e as exigências estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP nº 101/2000), esta Assessoria Jurídica opina pelo **RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 007/2026.

## **8. DAS DIRETRIZES PARA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO**

Para garantir a estrita regularidade do processo legislativo, sugere-se à Presidência que o despacho de recebimento observe as seguintes formalidades regimentais:

**I. Da Tramitação em Regime de Urgência:** A matéria deverá tramitar em Regime de Urgência, conforme requerido pelo Executivo (Art. 20-L da LOM). Alerta-se que a Câmara deverá se manifestar em até **45 (quarenta e cinco) dias**, sob pena de a proposição ser incluída compulsoriamente na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais deliberações legislativas (trancamento de pauta).

**II. Do Despacho às Comissões:** Após a leitura no Expediente, a matéria deverá ser distribuída sucessivamente às seguintes Comissões Permanentes:

1. **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** (Art. 57, § 3º, RI – manifestação em primeiro lugar sobre os aspectos constitucionais e legais);

2. **Comissão de Finanças e Orçamento** (Art. 58, VII, RI – obrigatória por tratar de aumento/reajuste dos vencimentos do funcionalismo público).

**III. Da Deliberação e Quórum:** A aprovação deste projeto de lei, por tratar da fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais, exigirá o quórum qualificado de **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, conforme preceitua o **Art. 158, inciso IX, do Regimento Interno**.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberação e encaminhamentos.

Extremoz/RN, 20 de fevereiro de 2026

ANA ELIZA JALES  
GOMES:08406653426

Assinado de forma digital por ANA  
ELIZA JALES GOMES:08406653426  
Dados: 2026.02.20 16:06:56 -03'00'

**ANA ELIZA JALES GOMES E SILVA**

Assessoria Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, DO PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE SEIS, REALIZADA AOS 03 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO CORRENTE ANO, NA CÂMARA MUNICIPAL, SITUADA À RUA CORONEL LUIZ GONZAGA CESAR DE PAIVA, NÚMERO QUARENTA E CINCO, CENTRO, EXTREMOZ/RN. COMPARECERAM A ESTA SESSÃO E ASSINARAM O LIVRO DE PRESENÇA OS SEGUINTE VEREADORES: ALEXANDRE MAGNO HONÓRIO RAMALHO, ALLAN DELON DA SILVA DANTAS, ALYSON KLEYTON OLIVEIRA DA SILVA, CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL, DAMARES DE SALES, EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS, EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA, ELIANE CARNEIRO DA SILVA, FÁBIO VICENTE DA SILVA, FABIANO DE SALES FARIAS, LUCAS RAFAEL LOPES DE MIRANDA, MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS, RICARDO JUNIOR DUARTE CARIDADE, TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS E ANDERSON BARBOSA DA SILVA. O PRESIDENTE INICIA A SESSÃO, SOLICITANDO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO A LEITURA DAS MATÉRIAS EM PAUTA QUE CONSTA DE: **LEITURA DO GRANDE EXPEDIENTE:** PROJETO DE LEI 004/2026, 006/2026, 007/2026 – DO PODER EXECUTIVO EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL. APROVADOS. PROJETO DE LEI 010/2026 – DO VEREADOR FÁBIO VICENTE DA SILVA. O PROJETO DE LEI ENCAMINHADAS PARA AS RESPECTIVAS COMISSÕES. PROJETO DE LEI 011/2026 – DO PODER EXECUTIVO. EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL. APROVADO. PROJETO DE LEI 012/2026 – DO VEREADOR CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL. O PROJETO DE LEI ENCAMINHADAS PARA AS RESPECTIVAS COMISSÕES. PROJETO DE LEI 013/2026, 016/2026 – DO PODER EXECUTIVO. EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL. APROVADOS. PROJETO DE LEI 017/2026 – DO VEREADOR EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA. O PROJETO DE LEI ENCAMINHADAS PARA AS RESPECTIVAS COMISSÕES. PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2026, 002/2026 – DA VEREADORA DAMARES DE SALES. OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO DE LEI ENCAMINHADAS PARA AS RESPECTIVAS COMISSÕES. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE FACULTA A PALAVRA POR CINCO MINUTOS, AOS QUE QUEREM FAZER USO DA MESMA. **FAZ USO DA PALAVRA O VEREADOR ALEXANDRE MAGNO HONÓRIO RAMALHO.** O VEREADOR PARABENIZOU A PREFEITA JUSSARA PELO ENVIO DOS PROJETOS, DESTACANDO QUE, EM SEU SEGUNDO MANDATO, TEM VOTADO A FAVOR DE AUMENTOS SALARIAIS PARA PROFESSORES E SERVIDORES. DEMONSTROU SATISFAÇÃO EM CONTRIBUIR COM ESSAS CONQUISTAS E REFORÇOU A IMPORTÂNCIA DA VALORIZAÇÃO DAS CATEGORIAS. TAMBÉM RESSALTOU O ANÚNCIO DE CALÇAMENTOS NO MUNICÍPIO, AGRADECENDO OS RECURSOS DESTINADOS POR LIDERANÇAS POLÍTICAS E DESTACANDO AS AÇÕES NA ZONA RURAL, ESPECIALMENTE EM SANTA MARIA E CAMPINAS, COMO O CALÇAMENTO DA RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA E O FUNCIONAMENTO DA UBS QUE ATENDE DIVERSAS COMUNIDADES. REAFIRMOU QUE FAZ UMA POLÍTICA SÉRIA E DEMOCRÁTICA, LEMBRANDO QUE FOI O SEGUNDO VEREADOR MAIS VOTADO POR CONTA DA CONFIANÇA DA POPULAÇÃO. POR FIM, INFORMOU QUE IRÁ PROTOCOLAR UMA AÇÃO, JUNTO AO MP, PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DO REGIMENTO DA CASA E DEFENDER AS



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



REIVINDICAÇÕES APRESENTADAS. **FAZ USO DA PALAVRA O VEREADOR RICARDO JUNIOR DUARTE CARIDADE.** O VEREADOR AGRADECEU A DEUS E DESTACOU O INÍCIO DE UM ANO DE MUITO TRABALHO NA CÂMARA, MARCADO POR REUNIÕES E AÇÕES EM BENEFÍCIO DA CIDADE. AGRADECEU AOS COLEGAS PELO RESPEITO E PARCERIA, PARABENIZOU A APROVAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E RECONHECEU O APOIO DA PREFEITA JUSSARA. REAFIRMOU O COMPROMISSO COM A POPULAÇÃO, COM A UNIÃO ENTRE OS VEREADORES E COM UM ANO DE CONQUISTAS E VITÓRIAS PARA O MUNICÍPIO. **FAZ USO DA PALAVRA O VEREADOR FÁBIO VICENTE DA SILVA.** O VEREADOR INICIOU JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DO VEREADOR EDILSON (DICINHO), DESEJANDO SUA RECUPERAÇÃO. PARABENIZOU A CÂMARA PELAS VOTAÇÕES DO DIA, ESPECIALMENTE PELA AUTORIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E PELO REAJUSTE DOS PROFESSORES, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DESSAS MEDIDAS DIANTE DO CRESCIMENTO DO MUNICÍPIO. EMOCIONADO, LEMBROU OS TRÊS ANOS DA PARTIDA DE SUA MÃE, QUE FOI PROFESSORA. FINALIZOU REAFIRMANDO SEU COMPROMISSO COM A POPULAÇÃO, AGRADECENDO A CONFIANÇA RECEBIDA EM SEUS QUATRO MANDATOS E REFORÇANDO QUE CONTINUARÁ TRABALHANDO POR UMA CIDADE MAIS JUSTA E MELHOR PARA TODOS. **FAZ USO DA PALAVRA O VEREADOR CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL.** O VEREADOR DESTACOU QUE A VOTAÇÃO EXPRESSIVA DE CADA PARLAMENTAR É RESULTADO DO TRABALHO REALIZADO E DO RECONHECIMENTO DA POPULAÇÃO. CRITICOU A FALA DE UM COLEGA SOBRE CONCURSO PÚBLICO, LEMBRANDO QUE ELE PRÓPRIO JÁ FOI APROVADO EM CONCURSO, E REFORÇOU A IMPORTÂNCIA DE LER OS PROJETOS ANTES DE SE POSICIONAR. AFIRMOU QUE NÃO SE CALARÁ DIANTE DE PROVOCAÇÕES E QUE ESTÁ NA CÂMARA PARA DEFENDER O POVO DE EXTREMOZ, ACIMA DE BANDEIRAS PARTIDÁRIAS. CITOU COBRANÇAS SOBRE O PROJETO DO ANEL VIÁRIO DE JARDINS DE EXTREMOZ, RESSALTANDO QUE CONTINUARÁ FISCALIZANDO E APRESENTANDO DEMANDAS. ENCERRANDO, REAFIRMOU QUE ESTÁ DIARIAMENTE À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO E QUE SEU COMPROMISSO É TRABALHAR POR UMA CIDADE MELHOR. **FAZ USO DA PALAVRA A VEREADORA MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS.** A VEREADORA PARABENIZA O COLEGA CLEITON E AFIRMA QUE O QUE REALMENTE IMPORTA NÃO É A QUANTIDADE DE VOTOS, MAS O TRABALHO, A DEDICAÇÃO E O COMPROMISSO COM A POPULAÇÃO. DESTACA QUE, MESMO DURANTE O RECESSO, CONTINUARAM ATENDENDO DEMANDAS, ABRINDO MÃO DE MOMENTOS DE LAZER PARA AJUDAR O POVO, E REFORÇA QUE A POPULAÇÃO RECONHECE QUEM ESTÁ PRESENTE E TRABALHANDO POR EXTREMOZ. **FAZ USO DA PALAVRA O VEREADOR LUCAS RAFAEL LOPES DE MIRANDA.** O VEREADOR SAUDOU OS PRESENTES E HOMENAGEOU SUA TIA ARILDA MIRANDA, PROFESSORA DO MUNICÍPIO, ALÉM DE TODOS OS PROFESSORES E SERVIDORES QUE CONTRIBUÍRAM PARA SUA FORMAÇÃO. DESTACOU SUA SATISFAÇÃO EM VOTAR PROJETOS QUE VALORIZAM OS SERVIDORES PÚBLICOS, COMO ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, REAJUSTE SALARIAL, MUDANÇAS NO ESTATUTO PARA CONCURSOS

A



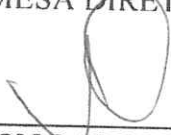
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



E ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, AGRADECEU AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO E À PREFEITA JUSSARA PELO ENVIO DOS PROJETOS, ENCERRANDO COM VOTOS DE UMA EXCELENTE SEMANA A TODOS. **FAZ USO DE A PALAVRA O VEREADOR ANDERSON BARBOSA DA SILVA.** O VEREADOR INICIOU SUA FALA REAFIRMANDO O COMPROMISSO DA CASA COM UMA GESTÃO DEMOCRÁTICA, BASEADA NO RESPEITO E NO DIÁLOGO ENTRE TODOS OS LEGISLADORES. DESTACOU A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DE CADA VEREADOR, RESSALTANDO QUE, APESAR DAS DIVERGÊNCIAS E DEBATES, TODOS SERÃO RESPEITADOS. COMEMOROU A APROVAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, AFIRMANDO QUE A MEDIDA MARCA UM NOVO MOMENTO PARA O MUNICÍPIO, POSSIBILITANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESSENCIAIS, COMO AGENTES DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E FISCAIS DE TRÂNSITO. PARABENIZOU A CHEFE DO EXECUTIVO PELA BUSCA DE RECURSOS EM BRASÍLIA E INFORMOU QUE AS DEMANDAS APRESENTADAS PELOS VEREADORES FORAM ATENDIDAS. FINALIZOU COLOCANDO SEU MANDATO À DISPOSIÇÃO E DECLARANDO ENCERRADA A PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE AINDA FACULTA A PALAVRA, E NÃO TENDO QUEM QUEIRA FAZER USO DA MESMA ENCERRA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O DIA 05 DE MARÇO DO CORRENTE ANO. DO QUE PARA CONSTAR, EU, JEFFERSON OLIVEIRA DE LIMA, LAVRO A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA POR QUEM DE DIREITO. SALA DAS SESSÕES VEREADOR ADILSON JOSÉ DE MELO. EXTREMOZ, 03 DE MARÇO DE 2026.

MESA DIRETORA

  
ANDERSON BARBOSA DA SILVA  
PRESIDENTE

  
EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA  
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

Ofício N° 017/2026– GP

Extremoz/RN, 03 de MARÇO de 2026.



Excelentíssima Senhora  
**Jussara Sales de Souza**  
Prefeita Municipal de Extremoz/RN.

**Assunto:** PROJETO DE LEI APROVADO

Senhora Prefeita,

Informamos a Vossa Excelência, que o Projeto de Lei 007/2025, abaixo relacionado, foi aprovado em Sessão ordinária no dia 03 MARÇO de 2026, conforme Carimbo e Assinatura da Mesa Diretora.

**PROJETO DE LEI N° 007/2026 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA SERVIDORES E OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

Sendo o que consta, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Vereador Anderson Barbosa da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Extremoz

PREFEITURA MUN. DE EXTREMOZ/RN  
Recebido em 03 / 03 / 2026  
às 13 : 10  
Anderson Silva  
responsável

Básica), suplementadas, se necessário, com recurso ordinário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Jussara Sales de Souza**  
Prefeita Municipal

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.390 DE 04 DE MARÇO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, ESTENDIDO PELA EC 132/2023 E ESTENDIDO TEMPORARIAMENTE PELA EC 136/2025, QUE ALTERARAM O DISPOSTO NO ART 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica o poder executivo autorizado a desvinculação de até 50% (cinquenta por cento) das receitas efetivamente arrecadadas por meio da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, e de até 30% (trinta por cento) das receitas efetivamente arrecadadas no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, respeitadas as exceções constitucionais e legais, em especial as relativas à saúde e à educação.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata o caput aplica-se exclusivamente às receitas provenientes da COSIP, vedada a extensão a outras fontes de receita municipal, salvo disposição em ato normativo específico futuro.

**Art. 2º** Os recursos desvinculados poderão ser livremente alocados em despesas correntes ou de capital, observadas as vedações constitucionais e legais, as metas e prioridades do Plano Plurianual (PPA), as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), as programações da Lei Orçamentária Anual (LOA), e os limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), preservada a destinação da parcela não desvinculada à adequada manutenção e expansão do serviço de iluminação pública.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, criar crédito especial ou suplementar e adequar a lei orçamentária do Município, por ato próprio, em decorrência da presente lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, e revogada as disposições em contrário.

**Jussara Sales de Souza**  
Prefeita Municipal

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.391 DE 04 DE MARÇO DE 2026**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA SERVIDORES E OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica definido em R\$ R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2026, aos servidores efetivos e os ocupantes de cargos de provimento em comissão, da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, nos termos do Decreto Presidencial de nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que fixou o valor do salário-mínimo nacional.

**Art. 2º.** Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo efetivo e de provimento em comissão, perceberá, mensalmente, por jornada de trabalho, vencimento inferior ao salário-mínimo nacional, consoante ao disposto no artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal, e no Decreto Nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

**Art. 3º.** A remuneração de aposentados e pensionistas, ainda que decorrentes do regime estatutário não poderá ser inferior ao salário-mínimo vigente.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no



orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições contrárias.

**Jussara Sales de Souza**  
Prefeita Municipal

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.392 DE 04 DE MARÇO DE 2026**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 305/1997, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, PARA APERFEIÇOAR AS NORMAS RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 87 da Lei Municipal nº 305, de 1997, que passa a vigorar com a inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

**“Art. 87** - As comissões organizadoras de concursos públicos serão compostas por número ímpar de membros, todos ocupantes de cargo ou emprego público do quadro do ente federativo municipal, sendo um deles o presidente.

**§ 1º** - Sempre que possível, a comissão deverá contar com, no mínimo, um membro da área de recursos humanos.

**§ 2º** - É vedada a participação na comissão de quem possua vínculo com entidades direcionadas à preparação para concursos públicos ou à sua execução, bem como de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato inscrito no certame.

**§ 3º** - A participação de apoio técnico especializado externo será admitida quando necessária e complementar às atribuições da comissão, não substituindo suas responsabilidades indelegáveis de planejamento e acompanhamento do concurso.”

**Art. 2º** - Fica inserido o art. 87-A e seus dispositivos à Lei Municipal nº 305, de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 87-A** - A comissão organizadora de concursos públicos será composta por 5 (cinco) membros, constituindo-se em órgão colegiado, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** - A comissão será integrada por servidores efetivos do quadro do Município e por ocupantes de cargos em comissão, ambos de livre indicação do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** - Os membros da comissão deverão possuir idoneidade moral e capacidade técnica igual ou superior com as atribuições do cargo ou emprego público a ser provido.

**§ 3º** - A presidência da comissão será exercida por um de seus membros, designado no ato de nomeação.”

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Jussara Sales de Souza**  
Prefeita Municipal

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1.393, DE 04 DE MARÇO DE 2026.**

Altera a Lei Complementar Municipal nº 933, de 19 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Extremoz/RN, visando aprimorar a legislação, e dá outras providências

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ,** Estado do Rio Grande do Norte, Jussara Sales de Souza, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal de Vereadores, a saber:

**Art. 1º** - O art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 933/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º** - A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e Auxiliar de Professor, sendo sua estruturada dividida em estágio probatório, 10 (dez) níveis e, 10 (dez) classes.”

**Art. 2º** - Os incisos I e II do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 933/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

**I** - Nível I (NI): Formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica (graduação) para o magistério da educação básica, abrangendo os professores admitidos mediante concurso público a partir do ano de 2012;


**II** - Nível II (NII): Formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica, acrescida de diploma de pós-graduação em nível de especialização na área da educação abrangendo os professores



**TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO**



Aos dias 10 do mês de MARÇO de 2026, faço o encerramento do processo, do PL 007/2026 e a devolução, que contém 28 folhas contando com este termo.



---

KAYNARA KELLY DE LIMA TRINDADE DOMINGOS  
**Matrícula nº 1201**  
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN